



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1424
SECTOR DE ARQUIVO

*Alb. 1
Carvalho*

Proc. JCJ - N.º 76/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
salário, aviso, indenização, férias e 13º mês.	V. P. 2.4.63
RECLAMANTE DJANIR RIBEIRO DE ARAUJO	
RECLAMADO ARTES GRÁFICAS CENTROESTE LTDA.	
AUDIÊNCIAS 1 / 4 / 63 às 14 hs.	

AUTUAÇÃO

Aos 6 dias do mês de fevereiro de 19 63

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

José H. de Magalhães
Chefe da Secretaria



16.2
Cabo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 6 dias do mês de fevereiro de 1963

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o sr. DJANIR RIBEIRO DE ARAÚJO

Reclamante

tipógrafo, solteiro, brasileiro

Profissão

Estado Civil

Nacionalidade

Rua 26-A, nº 389 - Setor Aero Perto-Nesta associado do Sindicato

Residência

de Oficiais Gráficas

portador da C. P. - N. 41635, série 60, e apresentou a seguinte reclamação contra Artes Gráficas Centroeste Ltda.

Reclamado

tipografis, domiciliado na Avenida Goiás 16

Atividade

Rua e número

Rua e número

que foi contratado pelo reclamado, no dia 26 de fevereiro de 1962, e não como consta de sua carteira profissional, com o salário de Cr\$45,00 por hora; como encardenedor;

que, a partir de janeiro do corrente ano, passou a perceber o salário de Cr\$17.000,00, recebendo mensalmente;

que, no dia 6 de fevereiro corrente, antes das 10 horas, foi dispensado, sem motivo e sem receber as indenizações legais;



JUSTIÇA DO TRABALHO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de 19__

Julgamento de Goiânia, o Sr. DANIIR RIBEIRO DE ARAÚJO

Reclamante: _____
Reclamado: _____

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia condene a reclamada a lhe pagar Cr\$50.149,00, sendo Cr\$ 3.400,00 de salário, Cr\$17.000,00 de aviso, Cr\$17.000,00 de indenização, Cr\$11.333,00 de férias e 1/1a de 13º no valor de Cr\$1.416,00.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Enderêço
Nome	Enderêço
Nome	Enderêço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Japir A. de Campello

 Chefe da Secretaria

Daniir Ribeiro de Araújo

 Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)

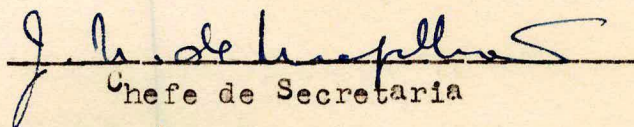


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

fls. 3
Carne

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 1 de abril de 1963, às 14 horas, para a realização da audiência e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.
Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 6 de fevereiro de 1963.


Chefe de Secretaria



*Fls. 4
Cassaro*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. ARTES GRÁFICAS CONTROESTE LTDA.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
DJANIR RIBEIRO DE ARAUJO

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 1 de abril de 1963, às 14 horas, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 6 de fevereiro de 1963

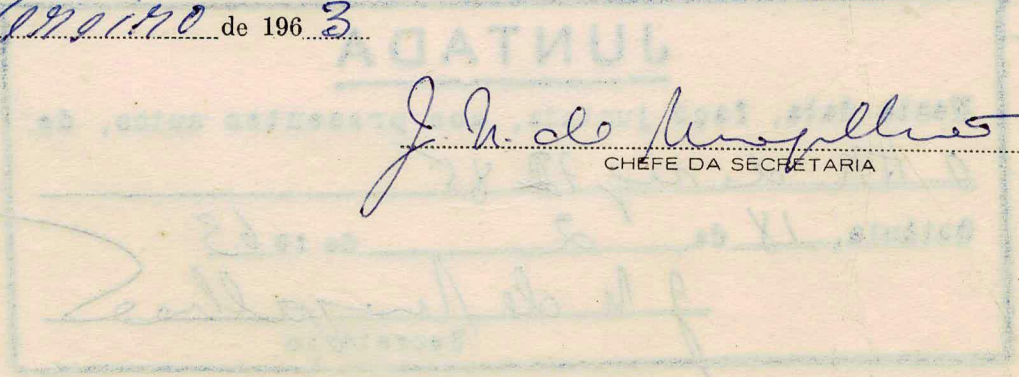
J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 9285, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 8 de fevereiro de 1963

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA



Handwritten notes in the top left corner.



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
JUSTIÇA DO TRABALHO
RODER JUDICIÁRIO

NOTIFICAÇÃO

Sr. ARTES GRÁFICAS CONTROESTE LTDA.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
DAMIÃO FERREIRO DE ARAÚJO

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 3 de abril de 1963, às 14 horas, à audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa. Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiania, 6 de Fevereiro de 1963

Handwritten signature
CHIEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registro postal de n.º 2285, com aviso de recebimento (A.R.).
Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania

JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
o HR do reg. 22 85
Goiania, 18 de 2 de 1963
Handwritten signature
Secretário

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

7.5-



Carimbo de origem

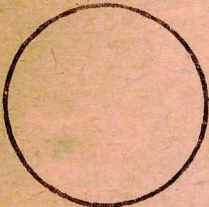
Número do registrado 7.285

Procedência Goiânia

Data do registro 8 de fevereiro de 19 63

Natureza da correspondência Not. reclamação

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 9 de 2 de 19 63

O DESTINATÁRIO
[Handwritten signature]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Artes Gráficas Centroeste Ltda.

Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia - Caixa Postal, n. 120



Fls 6
m

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 1º dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Djanir Ribeiro de Araújo e o reclamado Artes Graficas Centrees- ta Ltda.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante, amanhã, dia 2 de abril, a importância de Cr\$ 20.000,00, por saldo da presente reclamação.

Custas no valor de Cr\$ 726,00 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

UNTA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

TERMO DE CONCILIAÇÃO

1º de maio de 1954
nesta cidade de Goiás, a tarde
n.º 0, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Arbitragem, tendo comparecido o reclamante D.ª Maria Ribeiro de Araújo

o reclamado Afres Gráficas Centrais
de Goiás.
A parte de direito, na forma da Lei nº 101, pelo Sr. Juiz Presidente,
de conciliação, resultando as seguintes condições:
1ª - A parte reclamada pagar ao reclamante,

o reclamado pagar ao reclamante, a importância de R\$ 20.000,00, por meio
de depósito judicial.

Do que, para constar, eu *J. H. de Aragão*
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Sr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Juiz de Direito da 1ª e 2ª
JUIZ PRESIDENTE

Walter P. de Araújo
RECLAMANTE

Joanamarino
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fus. 7

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 2 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Djanir Ribeiro de Araujo (representação quando houver) e o Reclamado Artes Gráficas Centreeste Ltda. (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado ~~de acordo proferido~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte Mil cruzeiros) relativa ao processo da reclamação de nº 76/63, o reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 363,00 . xxxxxxxxxxxxxx

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. de ...
Chefe da Secretaria
Djanir R. do Prado
Reclamante
João ...
Reclamado

CUSTAS

Conforme Conciliação de fls. n.º 363, -



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões es presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiania, 8 de Junho de 1963

J. H. de Magalhães
Secretário

Requiere-se:
fo. 1-4-63
Dante Feur

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 7 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 5 de Junho de 1963

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 5/6/1963

J. H. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria